

Edital Nº 002/2020

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS LOCAIS E AGRICULTORES FAMILIARES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – COFORME PORTARIA Nº 396, DE 5 DE JUNHO DE 2020, DO MINISTERIO DA CIDADANIA E O MUNICIPIO DE PARAMBU.

1 – DO PROGRAMA

1.1 – O Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea consiste na aquisição e doação de produtos oriundos da agricultura familiar, beneficiando agricultores familiares pronafricanos e entidades socioassistenciais locais que fornecem refeições prontas, gratuitas e contínuas, visando a suplementação alimentar servidas às pessoas atendidas em entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades publicamente reconhecidas de atendimentos as populações em situação de vulnerabilidade social e nutricional e cadastradas em seus conselhos afins (Assistência Social, Saúde e Educação).

2 - DO OBJETIVO

2.1 - Credenciamento e seleção de novas unidades receptoras (Entidades Socioassistenciais Locais) – para receber doação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e credenciamento de novos agricultores familiar em atendimento a portaria nº 396, de 5 de junho de 2020 celebrado entre o Ministério da Cidadania e o Estado do Ceará através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Município de PARAMBU, o Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea – PAA-CDS, exercício de 2020.2.

3– UNIDADES RECEBEDORAS ELEGÍVEIS – ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS LOCAIS

3.1 REDE SUAS: CRAS; CREAS; unidade pública de abrangência municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco social e nutricional, por violação de direitos ou contingência, que demandam de intervenções especializadas da proteção social; entidade e organização de assistência social privada inscrita no CMAS – (CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL);

3.2 REDE SAN: Restaurante popular, cozinha comunitária, banco de alimento e estruturas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores (pessoas em vulnerabilidade social e nutricional) no âmbito das redes públicas de saúde, educação (desde que estejam no último Censo Escolar INEP), justiça e segurança pública e estabelecimentos de saúde, desde que sejam 100% SUS e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam CEBAS

(Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social), que produzam e disponibilizem refeições prontas, gratuitas e contínuas a beneficiários consumidores.

3.3 As unidades que já participaram do edital (Adesão 0119 Plano Operacional 3431/2020). Não precisará passar por esse edital

4- DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 – Os documentos de habilitação, deverão ser entregues em um único envelope, que, sob pena de inabilitação, deverá conter:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Comprovante de endereço da Entidade;
- c) Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) do representante legal da Entidade;
- d) Formulário de Inscrição (Anexo I);
- e) Alvará de funcionamento e sanitário vigente;
- f) Planejamento do Cardápio assinado pelo Responsável Técnico Municipal;
- g) Declaração de responsabilidade quanto ao recebimento, transporte e distribuição dos alimentos doados e da existência de outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas no formulário de inscrição (Anexo II);
- h) Formulário Relação de Beneficiários, contendo: nome do beneficiário, nome da mãe, CPF do Responsável, NIS, data de nascimento e assinatura do responsável pelo beneficiário. (Anexo III).
- i) As unidades que já participaram do edital 01/2020 (Adesão 0119 Plano Operacional 3431/2020). Terá que apresentar ofício de interesse de continuidade na participação do PAA CDS 2020.2 para a Coordenação Municipal do PAA CDS de Parambu.

4.2 – A Entidade (unidade recebedora) que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas letras de “a” a “i” do subitem anterior será automaticamente inabilitada.

5 – DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1 – As Entidades (unidades recebedoras) e agricultores familiar interessadas deverão entregar os documentos listados no item 4 para entidades e item 8 para os agricultores familiar em envelope lacrado, com identificação da instituição remetente, exclusivamente à Secretaria Gestora do PAA CDS – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, localizada na rua Emiliano Ferreira Ferro, 130 – Bairro Centro, Município de Parambu, no período de 03 a 07 de Agosto de 2020, de 8h às 11h30min, endereçada a Coordenação Técnica Municipal do PAA-CDS.

6 – LOCAL E PERIODICIDADE DE RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS

6.1 - As Entidades Socioassistencias Locais credenciadas serão beneficiadas com a doação de produtos oriundos da agricultura familiar local;

6.2 – As Entidades receberão os produtos na Central de Recebimento e Distribuição do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultanea do Município;

6.3 – As Entidades só iniciaram o recebimento dos produtos, após a aprovação pela Instancia de Controle Social do Município, Cadastro da Entidade no sistema do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea (sispaasda)

da Secretaria de Desenvolvimento Agrário – www.sda.ce.gov.br e Ministério da Cidadania – MC <http://aplicacoes.cidadania.gov.br> sispaa e aprovação pela Coordenação Estadual do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea.

7. FORNECEDORES ELEGÍVEIS

7.1- Os agricultores (as) familiares e individuais enquadrados no PRONAF, prioritamente mulheres e os agricultores nos grupos A, A/C, B e V do PRONAF inclusive agroextrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, indígenas e pescadores artesanais.

7.2 Os agricultores que já participaram do PAA CDS 2020, não precisara passar por esse edital. Porém os mesmos precisam entregar os documentos atualizados e propostas atualizadas.

7.3 o limite individual de venda do agricultor familiar devesse respeitar o valor máximo, de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por DAP por ano civil;

7.4 Os produtos manipulados adquiridos apenas aqueles produzidos com, no mínimo, 70% de ingredientes provenientes da agricultura familiar.

8. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

- a) Cópia de inscrição do cadastro de pessoa física (CPF);
- b) Cópia da identidade;
- c) Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) e extrato da DAP;
- d) Comprovante de endereço;
- e) Certificação de produtor orgânico/ agroecológico, quando houver;
- f) Proposta de aquisição de alimentos assinada, conforme anexo IV. A proposta devesse ser preenchida utilizando o sistema do PAACDS, através do sistema da SDA (<http://www.sda.ce.gov.br>). Sistema programa de Alimentos- compra com doação simultânea, observando rigorosamente as instruções de preenchimento.

9. LOCAL E PERIODICAMENTE DE ENTREGA DOS ALIMENTOS

9.1 Os (As) agricultores (as) entregarão os produtos na central de recebimento do município de acordo com o preenchimento na proposta. A periodicidade de entrega obedecerá o preenchido na proposta.

10. ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 DOS RECURSOS- os recursos financeiros serão oriundos do ministério da cidadania/ município.

10.2 DOS VALORES DOS PRODUTOS- os preços dos produtos a serem adquiridos durante a vigência do Programa de Aquisição de Alimentos- Compra com Doação Simultânea, seguiram tabela editada pela a central de Abastecimento do Estado do Ceará- CE- ASA, conforme resolução do nº 39, de 26 de Janeiro de 2010, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme tabela no anexo V

10.2.1. No caso de produtos agroecológicos, serão admitidos preço de referencia com acréscimo de até 30% sobre os demais, desde de que devidamente certificados por entidades credenciadas.

10.3 DA FORMA DE PAGAMENTO- Será efetivada o pagamento através de cartão próprio do agricultor (a) familiar do Programa de Aquisição de Alimentos, Compra com

Doação Simultânea, emitido pelo Ministério da Cidadania em parceria com o Banco do Brasil.

11. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

11.1 Os agricultores(as) que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

11.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

11.3 O fornecedor compromete a entregar gêneros alimentícios produzidos na sua unidade familiar com qualidade. Os alimentos processados deverão ser embalados e rotulados conforme legislação vigente;

11.4 O fornecedor compromete a entregar os gêneros alimentícios na central de distribuição conforme proposta apresentada.

12 – DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO.

12.1 A seleção das Entidades Socioassistenciais (unidades receptoras) obedecerá aos seguintes critérios:

a) Documentação exigida de acordo com o item 4;

b) As Entidades selecionadas poderão ser inseridas no Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea ou na lista de reserva;

12.2 Os Agricultores selecionados serão classificados conforme demanda de produtos do público alvo e cardápio apresentado pelas entidades selecionadas e outros requisitos do projeto.

12.2 O resultado final do credenciamento será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Parambu (www.parambu.ce.gov.br) no dia 10 de Agosto de 2020 e na Central de Recebimento e Distribuição do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea.

13- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela Comissão Especial de Seleção Municipal pela Portaria Nº 001/2020, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular.

Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente ao Presidente da comissão Especial de Seleção no horário de expediente, das 8h às 11h30min em até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura do certame.

Não serão admitidas impugnações enviadas por meio eletrônico e/ou apresentada de forma ilegível.

A entidade ou agricultor que se sentir prejudicado no decorrer do certame deverá se manifestar durante o processo, nos prazos fixados, ou quando houver omissão, no prazo comum de 24 horas, não sendo acatado após esse prazo. Os que não recorrerem ficarão desde logo intimados a , querendo apresentar contra-razões em

igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo de apresentação das razões do(s) recorrente(s), sendo-lhes, assegurada a todos vista imediata dos autos do processo.

O recurso administrativo será encaminhado ao presidente da Comissão Especial de seleção, que terá um prazo de 02 (dois) úteis, contados do recebimento do processo, para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente, se constatar que os pré-requisitos foram atendidos.

9- Os casos omissos no presente EDITAL, serão resolvidos pela Assessoria Jurídica do Município de Parambu e a equipe técnica da Coordenação Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea CDS.

Parambu-Ce, 02 de agosto de 2020.

Raimundo Noronha Filho
Prefeito Municipal de Parambu